



**0087/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, E A  
EMPRESA SILVANIA VALOIS DE  
OLIVEIRA SANTOS EIRELI.**

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa SILVANIA VALOIS DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.326.747/0001-62, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 244 – Quadra 08, Lote 02 – Sandra Regina – Barreiras – Bahia, CEP 47.802-012, neste ato representado por sua sócia a Sra. Silvania Valois de Oliveira Santos, brasileira, maior, casada, empresária, inscrito no CPF nº 800.394.725-15 e na CI/RG nº 09.393.771-79 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Valdelício Moreira, nº 37, Quadra G, parte do Lote 08 – Flamengo – Barreiras – Bahia, CEP 47.802-694, determino que se, pelo que tem justo e acertado, na forma da legislação em vigor, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

**1.1** – A presente contratação resulta da homologação de **Processo Administrativo nº 058/2021**, referente à **Dispensa de Licitação nº 029/2021**, pelo Prefeito Municipal de Correntina, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 577/2018 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O Objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de proteção coletiva, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Escolas Públicas Municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O presente contrato é celebrado, por tempo determinado, com início previsto para o dia 02 de agosto de 2021 e término preestabelecido para o dia 21 de agosto de 2021, tendo 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o preço global de R\$ 17.469,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), cujo pagamento deverá ser efetuado após emissão e entrega no Setor Competente, da Nota Fiscal, conforme Planilha e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Dispensador para sabonete líquido/álcool em gel, confeccionado em polipropileno, visor frontal para indicar o nível, botão de acionamento, cor: branco/cinza, capacidade: 800ml, tamanho aproximado (largura x altura x	20	Unid.	R\$ 56,50	R\$ 1.130,00



	profundidade): 12,5cm x 26cm x 11,5cm, fixação em parede.				
02	<b>Kit tapete sanitizante, limpa e seca</b> , material superfície: vinil de alto fluxo, material base: borracha, antiderrapante, borda vedante de líquidos, espessura: 10mm, tamanho: 60cm x 40cm.	20	Unid.	R\$ 116,00	R\$ 2.320,00
03	<b>Lavatório plástico</b> , material: polipropileno, cor: branco, tamanho: 36cm x 24 cm, com válvula, fixação em parede.	40	Unid.	R\$ 23,10	R\$ 924,00
04	<b>Tapete sanitizante</b> , material superfície: vinil alto fluxo, material base: borracha, antiderrapante, borda vedante de líquidos, espessura 10mm, tamanho: 90cm x 60cm.	25	Unid.	R\$ 171,00	R\$ 4.275,00
05	<b>Totem dispenser móvel</b> para álcool em gel com bico ejetor, acionamento com os pés, sem mãos, altura: 94,5cm, reservatório: 2,5 litros, dimensões base 24,5cm x 22cm, estrutura (pedal base e tampa): plástico e tubo de pvc revestido.	60	Unid.	R\$ 147,00	R\$ 8.820,00

**4.2** - O pagamento será creditado diretamente na **Conta Corrente nº 3579-6, Agência 0783 OP 003, Caixa Econômica Federal.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** – As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do Município, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato, na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Atividade: 2044 – Desenvolvimento de atividades do Ensino Fundamental.**

**Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.**

**Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1** – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** – O presente contrato será executado da seguinte forma:

I – Por parte da CONTRATADA, fornecerá ao município de Correntina, equipamentos de proteção coletiva, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Educação e Escolas Públicas Municipais.

II – Por parte do MUNICÍPIO, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** – São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:



### **I – DA CONTRATADA**

- a) Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado.
- b) Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos, empregados ou ajustados na execução do objeto.
- c) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o fornecimento dos materiais/produtos, sempre que for solicitado.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, no fornecimento dos materiais/produtos.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- f) Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- g) A cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Correntina na execução deste contrato.
- h) Exercer outras atividades correlatas ao objeto deste Contrato.
- i) Comunicar à Administração, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas antes, a substituição de funcionários, e a substituição só procederá com o aval da Administração.

### **II – DA CONTRATANTE:**

- a) Pagar as despesas inerentes à CONTRATADA.
- b) Possibilitar à CONTRATADA a elaboração de pareceres, relatórios, medidas administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade.
- c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

**8.2** – É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

**8.3** – Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1) Advertência por escrito.
  - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.



- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**11.1** – O regime de execução deste contrato é indireta por Preço Unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – No curso dos fornecimentos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos/materiais contratados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por meio do servidor o Senhor **Pablo César Alves Sodré, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano, nº 105 – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, inscrita no CPF sob nº 018.347.695-66 e portadora da CI/RG nº 11.117.507-00 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

**13.2** – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos/materiais não estejam sendo entregues de acordo com o estabelecido neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 577/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA E PENALIDADE**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, sujeitará ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, a CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

**Página 5 de 5**

sujeita a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei n° 8.666/93, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 02 de agosto de 2021.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ nº 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

---

SILVANIA VALOIS DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI

CNPJ: 19.326.747/0001-62

CONTRATADA

Silvania Valois de Oliveira Santos

CPF nº 800.394.725-15

Sócia

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_